



PREFEITURA DE ITABIRITO

LEI Nº 2921, de 23 de maio de 2013.

Altera a Lei Municipal nº 2836, de 26 de outubro de 2011, que alterou e consolidou a Lei Municipal nº 1881, de 12 de dezembro de 1994 – criando o FUNDI – Fundo de Desenvolvimento Econômico de Itabirito e o CMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 2836, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os recursos do Fundo serão aplicados no Desenvolvimento Econômico do Município, via empréstimos a serem concedidos conforme a seguinte prioridade:

I – SETORIAL

- a) Indústrias;*
- b) Agroindústrias;*
- c) Serviços;*
- d) Comércio.*
- e) Turismo.*

II - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Itabirito - FUNDI, de natureza e individuação contábeis e duração indeterminada, será rotativo e seus recursos serão utilizados de forma reembolsável, para aplicação em:

a) Financiamento de investimento fixo, até o limite de 70% (setenta por cento) do investimento fixo total previsto no projeto, necessário à implantação, expansão da capacidade de produção, modernização e realocização de instalações de micro e pequenas empresas, bem como outras formas de imobilização técnica;

b) Financiamento de capital de giro associado, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor financiado para investimento fixo total, assim definido ou dimensionado, para atendimento de necessidades adicionais de giro, geradas pela execução do projeto, para aquisição de matérias-primas, materiais complementares e outros insumos;



c) Para maior diversificação do risco e democratização do crédito, nenhuma empresa individualmente ou por grupo econômico a que pertence, não poderá ser tomadora de recursos maior que 25% do patrimônio total do FUNDI;

d) O risco total por setor de atividade ou setor econômico, somado ao risco de todas as empresas tomadoras do mesmo setor, não poderá exceder a 50% do patrimônio total do FUNDI.

§ 1º - É vedado ao Fundo destinar recursos para despesas com pessoal, para remuneração por serviços pessoais e realização de despesas de manutenção e custeio.

§ 2º - Os investimentos e aplicações do FUNDI se destinam, exclusivamente, a empreendimentos sediados e que funcionem no Município de Itabirito.

Art. 2º - O art. 5º da Lei Municipal nº 2836, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Itabirito – FUNDI, serão concedidos com a observância das seguintes condições gerais:

I. Existência de disponibilidades de recursos no Fundo;

II. A aprovação do financiamento dependerá de parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, após análise de:

a) Comprovação da regularidade do beneficiário nos âmbitos fiscal, previdenciário e ambiental, quando for o caso;

b) Situação cadastral e jurídica da empresa;

c) Plano de negócio ou equivalente, submetido pela empresa, demonstrando a viabilidade técnica e econômica do projeto;

III - Os financiamentos para investimentos fixos terão prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluído o prazo de carência de até 12 (doze) meses e encargos financeiros de 2% (dois por cento) ao ano, mais TR – Taxa Referencial;

IV - As operações de capital de giro associado terão o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, incluído o prazo de carência de até 06 meses,



PREFEITURA DE ITABIRITO

encargos financeiros de 4% (quatro por cento), mais TR – Taxa Referencial;

V - A amortização do principal será mensal, a partir do término da carência;

VI - As garantias oferecidas pelo beneficiário deverão ser reais, equivalentes a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor financiado;

VII - Admite-se a dispensa de garantias reais quando tratar-se de operações no valor de até 30 (trinta) salários mínimos vigentes, exigindo-se, entretanto, aval ou fiança de terceiros idôneos, com recursos líquidos compatíveis, após aprovação cadastral e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;

VIII - Havendo inadimplência por parte do beneficiário em relação às obrigações assumidas no contrato, incidirão sobre o valor já liberado atualização monetária plena, multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios, podendo ocorrer ainda o cancelamento ou a suspensão do saldo a liberar e o vencimento antecipado do contrato e das parcelas vencíveis, além das penalidades administrativas cabíveis.

IX - A definição do limite de financiamento para a empresa beneficiária levará em consideração a receita bruta anual da microempresa e da empresa de pequeno porte na forma definida em regulamento.

X - A partir do pedido de financiamento obriga-se a empresa solicitante permitir a realização de inspeção, comprovação de documentação, bem como a fornecer todas as informações e documentos solicitados, permitindo aos profissionais da SEMDE ou da instituição gestora do FUNDI, o livre acesso às instalações de seu empreendimento produtivo”.

Art. 3º - O Art. 10 da Lei Municipal nº 2836, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - O CMDE compõe-se mediante o critério de representação paritária em relação à proporcionalidade entre os membros do poder público e os membros da sociedade civil, e terá a seguinte composição:

I. Representantes de cada órgão do Poder Executivo Municipal, abaixo relacionado:

a) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que exerce a presidência;

b) Um representante da Secretaria da Fazenda;



**PREFEITURA DE
ITABIRITO**

c) Um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

d) Um representante da Secretaria de Urbanismo;

e) Um representante da Assessoria Jurídica.

II. Representantes de cada um dos setores organizados da sociedade civil e de entidades empresariais, abaixo relacionados:

a) Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Itabirito – ACEI;

b) Um representante da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Itabirito – ADESITA;

c) Um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Itabirito - SINCOVITA;

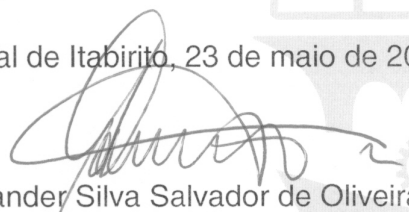
d) Um representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabirito – SINDECI;

e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Itabirito.

Parágrafo Único - Cada membro do Conselho tem o seu respectivo suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência, sendo vedado ao servidor público municipal de Itabirito a participação no CMDE como representante de entidade ou segmento da sociedade civil”.

Art. 4º - Esta Lei entra **em vigor na data de publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de maio de 2013.


Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

1752

ITA